



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 10.239 DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

**Ementa:** Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do Covid19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, usando das atribuições de seu cargo, estabelece restrições temporárias para o enfrentamento do Covid19;

**CONSIDERANDO** os termos do novo acordo celebrado entre o Município de Barra Mansa e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, homologado pelo Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Barra Mansa;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório epidemiológico semanal nº 05 emitido pela Secretária Municipal de Saúde emitido em 26 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o mapa de risco por municípios comparação da Semana epidemiológica (SE) 14 com a SE 12 (atualizado em 23/04/21), emitido pela Secretaria de Estado em Saúde do Estado do Rio de Janeiro que classificou o município de Barra Mansa com risco moderado, o que induz nova análise pelo corpo técnico na Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam instituídas medidas emergenciais temporárias para enfrentamento do COVID-19, a vigorar até 02 de maio de 2021.

**Art. 2º** Os comércios somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira no horário de 10:00 horas às 18:00 horas e aos sábados de 09:00 horas às 13:00 horas, exceto para supermercados, farmácias, drogarias, padarias e atividades essenciais descritas no Decreto nº 10.282/2020 do Governo Federal, que poderão manter o funcionamento dentro do horário comumente praticado.

**Art. 3º** No funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, além das medidas sanitárias previstas nos decretos anteriores, deverá ser cumprido:



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

- a) O horário de funcionamento será permitido até as 23:00 horas, durante todos os dias da semana, sendo vedado a comercialização de bebidas alcoólicas após as 21:00 horas;
- b) Somente poderão ser utilizadas 50% das mesas do estabelecimento;
- c) Estabelecimento com capacidade para mais de 40 pessoas, deverão submeter todos os presentes a verificação de temperatura antes de adentrar no recinto, não podendo ingressar aqueles com febre;
- d) Fica proibida a permanência de clientes em pé, bem como a utilização de pista de dança dentro dos estabelecimentos.
- e) Deverá estar disponível álcool 70°, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sendo obrigatório aos proprietários, funcionários ou colaboradores manter o uso de máscaras faciais.

§ 1.º Ficam autorizados os estabelecimentos a funcionarem após o horário definido na alínea “a” em sistema de delivery, drive-thru e TakeAway.

§ 2.º O horário de fechamento é limite, sendo ultrapassado, serão aplicadas as normas de suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias e cassação de alvará em caso de reincidência nos termos da Lei Complementar 057/09, sem prejuízo das multas previstas na legislação municipal.

**Art. 4º** As casas de festas infantis e espaços de recreação infantil poderão funcionar até as 23:00 horas durante todos os dias da semana, observados os protocolos sanitários.

**Art. 5º** Ficam liberadas as atividades esportivas no âmbito do município de Barra Mansa.

**Art. 6º** As academias e estabelecimentos de prática de atividades físicas poderão funcionar de segunda-feira a sábado de 05:00 horas até as 22:00 horas, com até 50% da capacidade de ocupação, distanciamento de 1,5 metro entre os usuários e agendamento prévio, que deverá ser apresentado a fiscalização quando exigido, ficando o estabelecimento infrator sujeito a suspensão de seu alvará de funcionamento.

**Art. 7º** Fica proibida a permanência de pessoas em praças e espaços públicos.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** A fiscalização das restrições impostas neste decreto, será realizada pela Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Guarda Ambiental, Defesa Civil, Fiscalização Fazendária, Procon e demais fiscais municipais.

**Art. 9º** Ficam mantidas todas as ações sanitárias previstas nos decretos anteriores, que não conflitem com o presente decreto.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, 26 de abril de 2021.

**RODRIGO DRABLE COSTA**

**PREFEITO**